



Duplo Grau de Jurisdição e Foro por Prerrogativa de Função: Conflitos entre o Direito Interno e o Direito Internacional

Autor(es)

Felipe Rossi De Andrade
Ananda Pinheiro Ferreira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

O princípio do duplo grau de jurisdição constitui uma das garantias mais relevantes do Estado Democrático de Direito, assegurando que toda decisão judicial possa ser revista por um órgão jurisdicional hierarquicamente superior. Essa possibilidade de reexame é fundamental para a preservação da justiça, da imparcialidade e da segurança jurídica, representando um mecanismo de controle interno do Poder Judiciário. Embora o duplo grau não esteja expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, ele decorre dos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5º, incisos LIV e LV.

Por outro lado, a Constituição também prevê situações em que determinadas autoridades públicas são julgadas diretamente por tribunais, em virtude do chamado foro por prerrogativa de função. Essa prerrogativa busca proteger o exercício de funções estatais relevantes contra perseguições judiciais indevidas, mas, ao mesmo tempo, limita a aplicação plena do duplo grau de jurisdição.

A coexistência desses dois institutos gera um conflito jurídico de grande relevância teórica e prática, especialmente diante das obrigações assumidas pelo Brasil no plano internacional, como no caso da Convenção Americana de Direitos Humanos, que assegura a toda pessoa condenada o direito de recorrer da decisão para um tribunal superior. Assim, o presente trabalho analisa o embate entre o foro privilegiado e o duplo grau de jurisdição, explorando suas implicações constitucionais, internacionais e as possíveis formas de compatibilização entre esses sistemas normativos.

Objetivo

Analizar o conflito entre o foro por prerrogativa de função e o princípio do duplo grau de jurisdição, destacando as interpretações adotadas pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Material e Métodos

O presente trabalho adota uma abordagem qualitativa e descritiva, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Foram examinados textos legais, decisões judiciais, tratados internacionais e doutrinas de Direito Constitucional e de Direitos Humanos. A Constituição Federal de 1988 foi o ponto de partida para a análise da previsão do foro por prerrogativa de função, especialmente o art. 102, inciso I, alínea "b". Em seguida, foi estudado o princípio do duplo grau de jurisdição, tanto em sua dimensão implícita na ordem constitucional quanto em sua

previsão expressa no art. 8.2.h da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Também foram consultados julgados do Supremo Tribunal Federal (STF) que delimitam a extensão e a legitimidade do foro especial, bem como decisões paradigmáticas da Corte Interamericana de Direitos Humanos, notadamente o Caso Barreto Leiva vs. Venezuela (2009), que consolidou o entendimento de que o direito ao recurso é inderrogável. A análise comparativa dessas fontes buscou evidenciar as tensões entre a soberania constitucional brasileira e as obrigações internacionais assumidas pelo Estado brasileiro, propondo caminhos de harmonização possíveis entre ambas.

Resultados e Discussão

A pesquisa revelou que o duplo grau de jurisdição é amplamente reconhecido como garantia fundamental, mesmo sem previsão literal na Constituição. Ele decorre da lógica de proteção à ampla defesa e do controle judicial das decisões. No entanto, o foro por prerrogativa de função, previsto expressamente na Constituição, introduz uma exceção relevante: determinadas autoridades são julgadas em instância única por tribunais superiores, sem possibilidade de recurso ordinário.

O Supremo Tribunal Federal sustenta que essa exceção é legítima, uma vez que a própria Constituição pode estabelecer restrições ao duplo grau de jurisdição em razão da natureza das funções exercidas pelas autoridades envolvidas. Assim, para o STF, o foro especial não viola a Convenção Americana, pois o duplo grau não seria um direito absoluto. Essa interpretação, contudo, é contestada no plano internacional.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, em decisões como o Caso Barreto Leiva, afirmou que o direito ao recurso é essencial e inderrogável, devendo ser assegurado a toda pessoa condenada, inclusive autoridades. Esse entendimento coloca o Brasil diante de uma possível incompatibilidade entre sua ordem interna e os compromissos internacionais.

Como alternativa, o próprio STF tem buscado restringir o foro privilegiado, limitando-o a crimes cometidos no exercício do cargo e em razão dele (decisão de 2018). Além disso, a revisão criminal e eventuais reformas constitucionais são mencionadas como caminhos para compatibilizar o sistema brasileiro com as normas internacionais de direitos humanos.

Em síntese, a discussão reflete um dilema entre a soberania constitucional e a efetividade dos direitos humanos, exigindo um equilíbrio entre a proteção das instituições e o respeito às garantias individuais.

Conclusão

O duplo grau de jurisdição representa uma garantia essencial da justiça e da legitimidade das decisões judiciais, mas encontra limitações no foro por prerrogativa de função, previsto na Constituição Federal. Embora o STF reconheça a constitucionalidade dessa restrição, a jurisprudência internacional considera o direito ao recurso um princípio inderrogável. A compatibilização entre essas duas dimensões exige a redução do alcance do foro privilegiado e possíveis reformas que aproximem o sistema brasileiro das normas internacionais de direitos humanos.

Referências

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Penal nº 937 QO, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, julgado em 03/05/2018.
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Barreto Leiva vs. Venezuela. Sentença de 17 de novembro de 2009.



28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (Pacto de San José da Costa Rica), 1969.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de Direito Constitucional. São Paulo: RT, 2021.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Saraiva, 2020.